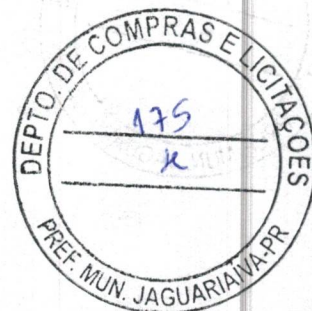




PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR



Processo Administrativo nº 10.000/2026.

Interessado: Município de Jaguariaíva/PR.

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

I- RELATÓRIO

Foi exarado parecer jurídico em 17 de setembro de 2026, no qual se condicionou o prosseguimento da contratação direta da empresa MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, ao saneamento de pendências documentais e formais.

Após a manifestação jurídica, foram juntados documentos datados de 18 de setembro de 2026, consistentes, principalmente, em: Nota de Saneamento; Justificativa de Preço substitutiva; comprovante de inscrição e situação cadastral; Certificado de Regularidade do FGTS; minuta contratual; despacho de encaminhamento à Secretaria de Negócios Jurídicos.

Passa-se à análise complementar, restrita aos documentos juntados após o parecer de 17/09/2026.

II- ANÁLISE COMPLEMENTAR

A Nota de Saneamento esclareceu que o objeto consiste na elaboração do anteprojeto do novo Código Tributário Municipal, estruturada em cinco etapas e com produtos definidos.

Também foi declarado que a contratação não compreenderá assessoria rotineira, permanente ou continuada, representação processual, manutenção de sistemas, capacitação de servidores ou atividades presenciais, permanecendo a competência decisória com os órgãos municipais.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SENJUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

A complementação é pertinente e reduz o risco de que o objeto seja interpretado como prestação genérica e continuada de consultoria tributária.

Recomenda-se, contudo, que essa delimitação seja reproduzida integralmente na versão final do Termo de Referência e do contrato.

Foi apresentada justificativa de preço substitutiva, com quadros comparativos, análise de comparabilidade, tratamento dos parâmetros não aproveitados, verificação temporal, análise de exequibilidade e justificativa da adoção da mediana.

A divergência relativa à contratação de Caruaru/PE também foi enfrentada. A documentação passou a registrar quatro notas fiscais de R\$ 20.000,00 cada, totalizando R\$ 80.000,00, esclarecendo que o número 378.048 correspondia à população do Município, e não ao preço contratado.

Considera-se, portanto, saneada a inconsistência específica relativa aos valores de Caruaru/PE, desde que os documentos fiscais estejam efetivamente juntados e legíveis.

A justificativa de preço atende, em princípio, à exigência de demonstração da compatibilidade do valor contratado com preços praticados em contratações semelhantes, conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Mantém-se, todavia, a responsabilidade da unidade técnica pela conferência final da equivalência entre os objetos comparados e pela certificação do valor global de R\$ 50.000,00.

A Nota de Saneamento declarou atendida a pendência relativa ao Plano de Contratações Anual, sob o fundamento de que o PCA do exercício ainda não havia sido elaborado, que a necessidade foi superveniente e que a contratação está alinhada ao PPA 2026-2029 e possui correspondente bloqueio orçamentário.

A justificativa é suficiente para o prosseguimento, sem prejuízo de que a autoridade competente confirme expressamente a compatibilidade da contratação com o planejamento municipal e com as leis orçamentárias.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Foram juntados comprovante cadastral emitido em 18/09/2026 e Certificado de Regularidade do FGTS, válido de 10/09/2026 a 09/10/2026.

O art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Assim, deverá ser realizada conferência conclusiva da documentação, com certificação expressa da validade de todos os documentos exigíveis antes da autorização e da assinatura contratual.

Fora juntada minuta contratual.

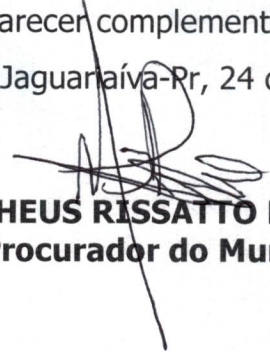
III- CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos juntados após o parecer jurídico de 17/09/2026, conclui-se que: foram adequadamente complementadas a delimitação do objeto e a justificativa de preço; foi esclarecida a divergência relativa à contratação de Caruaru/PE, cujo valor correto, conforme os documentos analisados, é de R\$ 80.000,00; foi apresentada justificativa para a ausência de previsão no PCA.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do processo.

É o parecer complementar, salvo melhor juízo.

Jaguariaíva-Pr, 24 de setembro de 2026.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

